



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 580/90

ALTERADA PELA LEI Nº 631/91
Visto

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO-PROGRAMA** do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, para o exercício Econômico-Financeiro de 1991, discriminando nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 479.385.000,00 (quatrocentos e setenta e nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, Operações de Créditos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente, com o seguinte desdobramento.

1 - RECEITAS CORRENTES.....Cr\$	331.090.000,00
1.1-Receita Tributária....Cr\$	19.300.000,00
1.2-Receita Patrimonial...Cr\$	39.000.000,00
1.3-Receita de Serviços...Cr\$	500.000,00
1.4-Transf. Correntes.....Cr\$	270.350.000,00
1.5-Outras Rec. Correntes..Cr\$	1.940.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$	148.295.000,00
2.1-Operações de Créditos..Cr\$	50.000,00
2.2-Alienções de Bens.....Cr\$	600.000,00
2.3-Transf. de Capital.....Cr\$	147.595.000,00
2.4-Outras Rec. de Capital.Cr\$	50.000,00
TOTAL GERAL.....CR\$	479.385.000,00

Art. 3º - A despesa está programada para atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos transferências e Despesas de Capital, conforme segue:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



Art. 4º - O Poder Executivo, mediante o Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66 da Lei Federal de nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Art. 6º - Para a execução do orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I) Firmar convênios e contratos com entidades públicas e ou privadas, sediadas no país, que possibilitem a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento econômico, financeiro e social do Município.

II) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, mediante as garantias com entidades públicas e / ou privadas até o limite previsto na legislação vigente.

III) Abrir crédito suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, preferencialmente nas Dotações Orçamentárias relativas a pessoal e encargos, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contingência;

b) Atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo primeiro do art. 43º da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Primeiro - O limite fixado no ato ítem III deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Poder Legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	Cr\$	23.000.000,00
02 - Judiciária.....	Cr\$	500.565,00
03 - Administ. e Planejamento..	Cr\$	83.715.235,00
04 - Agricultura.....	Cr\$	3.500.000,00
06 - Def. Nacional e Seg. Pública	Cr\$	5.600.000,00
08 - Educação e Cultura.....	Cr\$	108.500.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cr\$	114.784.750,00
13 - Saúde e Saneamento.....	Cr\$	29.250.000,00
15 - Assistência e Providência	Cr\$	43.734.450,00
16 - Transporte.....	Cr\$	61.800.000,00
99 - Reserva de Contigência....	Cr\$	5.000.000,00
<u>TOTAL.....</u>	<u>Cr\$</u>	<u>479.385.000,00</u>

DESPESAS POR PODERES E ORGÃOS:

1 - PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores.....Cr\$ 23.000.000,00

2 - PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....Cr\$ 12.761.750,00
Secretaria da Administração.....Cr\$ 41.500.000,00
Secretaria das Finanças.....Cr\$ 18.950.000,00
Chefia de Gabinete.....Cr\$ 2.000.000,00
Secretaria da Educação e Cultura.....Cr\$ 108.500.000,00
Secretaria de Esporte e de Turismo.....Cr\$ 14.800.000,00
Secretaria da Saúde.....Cr\$ 14.250.000,00
Secretaria do Bem-Estar e Ação Social.....Cr\$ 37.938.500,00
Secretaria de Obras e Urbanismo.....Cr\$ 129.784.750,00
Secretaria dos Transportes.....Cr\$, 61.800.000,00
Secretaria do Desenvolvimento da Pesca.....Cr\$ 3.500.000,00
Secretaria da Ordem Social.....Cr\$ 5.600.000,00
Reserva de Contigência.....Cr\$ 5.000.000,00

TOTAL.....Cr\$ 479.385.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



Parágrafo Segundo - A Mesa da Câmara poderá efetuar remanejamento total ou parcial de dotações de um crédito orçamentário para outro, dentro do seu próprio orçamento, através de Resolução.

Art. 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1990, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo, em 09 de novembro de 1990.

SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Sebastião Plácido de Almeida

CRC. 003.782.784 - 00

Brasília